



115
marta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando o laudo técnico realizado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária/IMA, após vistoria nos açougues desta Comarca;

Considerando que as irregularidades apontadas no sobredito laudo configuram infrações às normas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, notadamente Lei Federal 7889/89, Lei Estadual 11.812/95, Decreto Estadual 38.691/97 e Portaria 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu **Promotor de Justiça,** e açougue Supermercado Capixaba, doravante nomeado compromissado, CNPJ 38.476.628/0001-30, IE 392.639.710.0095, estabelecido na Av. Pedro Abrantes, nº 751, por seu representante legal, Elcimar Honório de Paula, brasileiro, casado, comerciante, CI e CPF desconhecidos, resolvem celebrar, nos autos do Inquérito Civil Público de n.º 001/02, o presente compromisso de ajustamento de conduta, e o fazem mediante as seguintes cláusulas:



196
Promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissado obriga-se a retirar do interior do açougue todos os objetos de madeira ali existentes, tais como mesas e tábua, bem assim os produtos de limpeza que ficam espalhados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissado deverá zelar pela higiene do estabelecimento, atendendo, assim, as normas que estabelecem as condições higiênico-sanitárias para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os funcionários do açougue deverão usar uniforme próprio e em conformidade com as normas sanitárias.

CLÁUSULA QUARTA - O compromissado deverá manter o balcão frigorífico, freezer e geladeira industrial permanentemente ligados.

CLÁUSULA QUINTA - A área de estocagem de produtos não deverá funcionar próxima ao açougue.

CLÁUSULA SEXTA - O compromissado adotará as medidas ora pactuadas no prazo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o caso de inadimplemento do ajuste, fica estabelecida multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida a partir do primeiro dia subsequente à notificação do compromissado pela Promotoria de



117
Promoto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça desta comarca, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - A multa a que se refere a cláusula anterior será corrigida monetariamente, no momento de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - A assinatura deste termo não impede o Ministério público de adotar as medidas cabíveis e necessárias à defesa da Saúde Pública e dos direitos dos consumidores, notadamente no que pertine à qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim ajustadas as obrigações, firmam o presente compromisso.

Malacacheta, 27 de fevereiro de 2003.


Bruno Lucena Barbosa

Promotor de Justiça


Compromissado